

A CIDADE À VENDA: O PLANEJAMENTO URBANO ESTRATÉGICO E A MERCANTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DAS CIDADES COMO AFRONTA A DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS CIDADÃOS.

ANDRÉ MARTINS TAVARES SCIANNI MORAIS

Professor de Pós-Graduação de Direito Civil e Processual Civil da Escola de Negócios e Desenvolvimento de Excelência - ENDEX. Mestre em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Advogado.

Resumo: O presente estudo tem como objetivo central apresentar as bases conceituais do chamado planejamento urbano estratégico e, a partir daí, elencar algumas de suas principais consequências quando colocado em prática nas grandes cidades do mundo, e nas brasileiras, em especial. Parte-se da premissa de que a mercantilização do espaço das cidades produz efeitos que atingem diretamente alguns direitos fundamentais dos cidadãos, como, em particular, o direito à moradia digna e, também, o de se ter um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Como referência teórica, o presente artigo utilizou-se, em geral, dos conceitos elaborados por David Harvey e Carlos Vainer, bem como valeu-se dos exemplos extraídos da obra de Mike Davis. A metodologia utilizada foi a analítica, com base em pesquisa estritamente bibliográfica. Conclui-se, ao final, que o planejamento urbano estratégico, apesar de mostrar-se, em princípio, uma forma empreendedora de se gerir a cidade, produz consequências maléficas aos integrantes do ambiente citadino, violando diretamente diversos direitos fundamentais dos cidadãos.

Palavras-chave: planejamento urbano estratégico; direito à moradia; remoções urbanas.

Abstract: The main objective of this study is to present the conceptual bases of the so-called strategic urban planning and, from there, list some of its main consequences when put into practice in the big cities of the world, and in the Brazilian ones, in particular. It starts from the premise that the commercialization of the space of cities produces effects that directly affect some fundamental rights of citizens, such as, in particular, the right to decent housing and also that of having an ecologically balanced environment. As a theoretical reference, this article used, in general, the concepts developed by David Harvey and Carlos Vainer, as well as using the examples extracted from the work of Mike Davis. The methodology used was analytical,

based on strictly bibliographic research. It is concluded, in the end, that strategic urban planning, despite being, in principle, an entrepreneurial way of managing the city, produces harmful consequences for the members of the city environment, directly violating several fundamental rights of citizens.

Keywords: strategic urban planning; right to housing; urban removals.

Introdução.

Remova antes de usar¹. A presente frase, tal qual a singeleza com que é utilizada no dia-a-dia das pessoas, reflete uma genuína provocação quanto à nova política de planejamento urbano que se apura hodiernamente nas grandes cidades brasileiras. O discurso é o de reinvenção das cidades. Uma verdadeira regeneração do tecido urbano que promete alçar territórios e torná-los requalificados. Vista como uma ação estratégica do modelo neoliberal de planejamento urbano, a política de revitalização é “vendida” de maneira atrativa pela simples capacidade de gerar resultados imediatos e de maior visibilidade.

A perspectiva mercadófila, ou comumente chamada de planejamento urbano estratégico, ganhou terreno, com bem pontua Marcelo Lopes de Souza, a partir do notável enfraquecimento do planejamento regulatório². Não interessa, para os objetivos que se pretendem atingir neste trabalho, estabelecer os motivos ou a natureza de tal declínio, mas sim as consequências oriundas do referido enfraquecimento. Dentre elas, por certo, encontra-se o surgimento de novas abordagens para o planejamento urbano, em especial a que será tratada neste estudo: o planejamento urbano estratégico.

O presente trabalho tem, portanto, como objetivo central, apresentar a ideia atualmente vigente de planejamento urbano estratégico e, a partir disso, elaborar uma crítica às suas características e consequências principais, destacando exemplos mundo afora que ilustram o cenário vivenciado sob a égide de tal modelo. Com efeito, este estudo pretende

¹ A referida frase, que se adequa com perfeição à realidade aqui estudada, foi inspirada na introdução da dissertação de mestrado da pesquisadora Milena de Mayo Ginjo, que bem explica o contexto de seu surgimento: “O fotógrafo Juan Casemiro fez uma série de fotos durante a remoção forçada dos ocupantes de Hotel Aquarius, localizada no centro de São Paulo, no emblemático cruzamento da Avenida São João, em setembro de 2014. Nessa série, ele posicionou a etiqueta de uma camisa, na qual se lê “remover antes de usar”, em frente às cenas do confronto entre policiais e moradores da ocupação”. GINJO, Milena de Mayo. *PINHEIRINHO: Dinâmicas de repressão e resistência na reconstrução dogmática do conflito fundiário urbano*. Dissertação de Mestrado. Fundação Getúlio Vargas. Escola de Direito de São Paulo. São Paulo, 2016, p. 19.

² SOUZA, Marcelo Lopes de. *Mudar a cidade*. Mudar a Cidade: uma introdução crítica ao planejamento e a gestão urbanos. 11 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2016, p. 31.

demonstrar como o planejamento urbano estratégico afeta diretamente a vida da população mais pobre das cidades, destituindo-a de direitos básicos como, em especial, o da moradia digna, vislumbrado em inúmeras remoções forçadas levadas a cabo pelo poder público no intuito de se albergar e sediar vultuosos eventos esportivos.

E, para tanto, além desta seção introdutória e das considerações finais, o trabalho foi estruturado a partir de dois eixos. O primeiro deles visa apresentar o modelo de planejamento urbano estratégico, ressaltando, nas críticas de David Harvey e Carlos Vainer, as suas mais importantes e maléficas consequências. Em seguida, a partir, principalmente, dos exemplos colhidos por Mike Davis, o segundo eixo do trabalho pretende analisar as manifestações reais trazidas pelo referido sistema, com exemplos que vão além da realidade brasileira e que muito explicam o cenário atualmente vivenciado. Por fim, o trabalho conclui pela ligação direta de afronta a direitos fundamentais com o referido modelo de planejamento urbano, que melhor será trabalho no item final.

1. O empreendedorismo urbano: apresentando o modelo de planejamento urbano estratégico e suas bases conceituais.

Na seara dos estudos de Tim Brindley, o geógrafo brasileiro Marcelo Lopes de Souza trabalha a presente questão ao abordar que o planejamento regulatório, já nos anos 70, começa, em suas palavras, a “ceder terreno em favor de formas mais “mercadófilas” de planejamento, mais próximas da lógica da gestão (e dos interesses do capital privado) que de um planejamento de longo alcance”³. Em síntese, o autor enumera as vertentes de tal abordagem, utilizando-se da terminologia sistematicamente apresentada por Brindley, que são: o *trend planning*, aquele planejamento propriamente subordinado às tendências do mercado; o *leverage planning* ou planejamento de facilitação; e o *management planning*, também cunhado como planejamento de administração privada. Em sua sucinta explicação⁴:

O planejamento subordinado às tendências do mercado limita-se, como o nome indica, a acompanhar as tendências sinalizadas pelo próprio mercado, abdicando, diversamente do que era o apanágio do planejamento regulatório, de tentar controlar o disciplinas aquele. O planejamento de facilitação representa um grau a mais na escala da mercadofilia: longe de apenas acompanhar e tentar mimetizar o mercado, aqui o planejamento serve para estimular a iniciativa privada, oferecendo-lhe numerosas vantagens e regalias, de isenções tributárias a terrenos e infraestrutura subsidiados, de informações vitais à suspensão ou abolição de restrições de uso impostas por zoneamentos para determinadas áreas. Quanto ao planejamento de

³ Ibidem, p. 32.

⁴ Idem.

administração privada, ele deve seu nome ao fato de incorporar os próprios métodos e a experiência da iniciativa privada, enfatizando parcerias público/privado”. (Grifos nossos).

Como salientado, todos os três enfoques mercadófilos do planejamento urbano rompem com o estilo anterior de regulação, deixando de tentar disciplinar o capital e suas influências para, ao contrário, melhor se adequarem aos seus interesses de atuação. E apesar desta pesquisa reconhecer a relevância das críticas promovidas por Marcelo Lopes de Souza, ao que ele calca como “esquerdismo” ou “infantilismo” da crítica marxista ao planejamento urbano, o enfoque do presente estudo mantém-se nas conclusões extraídas, dentre outros autores, por David Harvey, segundo a qual os resultados do empreendedorismo urbano para o aumento da desigualdade socioespacial são significativos.

A cidade, para o geógrafo britânico, a partir de tal perspectiva, torna-se uma mercadoria, e, como tal, deve ser o mais atrativa aos anseios do capital. E as consequências oriundas desse empreendedorismo urbano para o agravamento da segregação socioespacial são perceptíveis. A articulação vista entre agentes públicos e privados, aliada à necessidade de atração do capital estrangeiro multinacional, apesar de mostrar-se, em princípio, empreendedora, não deixa de ser especulativa, e, portanto, sujeita-se “a todos os obstáculos e riscos associados ao desenvolvimento especulativo, ao contrário do desenvolvimento planejado e coordenado”.⁵

E o sustentáculo da referida transição para essa nova forma de empreendedorismo urbano se estabelece, normalmente, na construção e atuação das chamadas parcerias público-privadas, que indicam seu foco no investimento e desenvolvimento econômicos, como bem salientou Harvey, “por meio da construção especulativa do lugar, em vez da melhoria das condições num território específico, enquanto seu objetivo econômico imediato”.⁶

Seguindo a presente linha, Carlos Vainer produz contundente crítica à nova questão urbana ora instalada, rechaçando o modelo de competitividade tão caro ao sistema neoliberal. Vainer apresenta em sua obra três analogias constituintes que compõem um modelo articulado de cidade, quais sejam: a) a cidade é uma mercadoria, em que há a subordinação do espaço urbano às necessidades de produção e reprodução do capital; b) a cidade é uma empresa e, como tal, estará submetida à administração de poderes privados; e c)

⁵ HARVEY, David. A produção capitalista no espaço. 2ª edição. São Paulo: Annablume, (Coleção Geografia e Adjacências), 2005, p. 171.

⁶ Ibidem, p. 166.

a cidade é uma pátria, necessitando de uma liderança forte e visionária, normalmente personificada na imagem de um líder municipal.⁷

A obra de Vainer é marcante e severa nas críticas endereçadas ao referido modelo de planejamento urbano. Para o autor, o planejamento estratégico está entre os modelos de planejamento urbano que concorrem para ocupar o trono deixado pela derrocada do padrão “tecnocrático-centralizado-autoritário”⁸, padrão esse próprio de regimes ditatoriais. No Brasil e na América Latina como um todo, tal modelo vem sendo disseminado pela ação combinada de diferentes agências multilaterais, como Bird e Habitat, e também pela contribuição de alguns consultores catalães⁹, que, como experiência modelo, utilizam-se de um suposto sucesso do exemplo da cidade de Barcelona, às vésperas de sediar, no ano de 1992, uma das célebres edições dos Jogos Olímpicos de Verão.

E o referido planejamento estratégico baseia-se, primordialmente, em conceitos e técnicas próprias do planejamento empresarial que, inicialmente, tiveram suas bases transmitidas e sistematizadas nas dependências da *Harvard Business School*. Com Vainer, “o planejamento estratégico, segundo seus defensores, deve ser adotado pelos governos locais em razão de estarem as cidades submetidas às mesmas condições e desafios que as empresas”¹⁰. Dito de outra forma, as cidades, para a referida corrente, devem ser trabalhadas e entendidas como uma empresa, pois revelam os mesmos desafios e incitações que são próprias da gestão empresarial e da melhor forma de administração de uma instituição corporativa.

O debate acerca da nova questão urbana, então, deixa de fazer menção a temas como o crescimento desordenado, a reprodução da força de trabalho, os equipamentos de consumo coletivo, a racionalização do uso do solo e os movimentos sociais para, ao contrário, ter, como fulcro central, a problemática da competitividade urbana¹¹. Vainer sustenta, nesse sentido, não haver como “desconhecer a centralidade da ideia de *competição entre as cidades* no projeto teórico e político do planejamento estratégico urbano”¹². Ou seja, é justamente da ideia de competição entre as cidades na busca pelos melhores investimentos que se é possível

⁷ VAINER, Carlos. *Pátria, empresa e mercadoria*. Notas sobre a estratégia discursiva do Planejamento Estratégico Urbano. In: ARANTES, Otilia; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. *A cidade do pensamento único: desmanchando consensos*. 8 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013, p. 75.

⁸ Idem.

⁹ Sobre os mencionados consultores catalães, Vainer destaca, em especial, os autores Manuel de Forn e, principalmente, Jordi Borja, que sustenta, em parceria com Manuel Castells, que “as grandes cidades são as multinacionais do século XXI”. VAINER, Carlos. Op. cit., 2013, p. 84.

¹⁰ Ibidem, p. 76.

¹¹ Idem.

¹² Ibidem, p. 99.

visualizar a transposição das ideias do modelo estratégico empresarial para o universo do planejamento das cidades. A seguir, o trabalho adentra em exemplos claros em que o sistema aqui explicado toma as rédeas da questão urbana.

2. *A mercantilização das cidades em prática: exemplos das consequências do planejamento urbano estratégico pelo mundo.*

Os modernos Jogos Olímpicos de Verão, ao longo do contexto aqui apresentado, possuem papel de destaque como uma das maneiras de atração das atenções financeiras para as localidades-sede, gerando alta conta de importância no cenário de competitividade entre as cidades. Tal acontecimento esportivo, como megaevento mais eloquente e de maior evidência mundo afora, possui relevante destaque pelo papel que desempenha em relação à projeção internacionalmente vinculada, não só às cidades sede, como também aos países anfitriões, conferindo, assim, o credenciamento de “grande promotor do desenvolvimento econômico “local””¹³.

Ocorre, todavia, que aliado à recepção de um dos eventos mais vistosos do mundo, os megaeventos esportivos trazem consigo uma evidente onda das reestruturações nas cidades anfitriãs, sob a justificativa de se “reiterar e reforçar o argumento da promoção do desenvolvimento local”¹⁴. Com Nelson Gusmão, que buscou identificar e relacionar o movimento dos megaeventos esportivos à teoria de seu orientador Carlos Vainer¹⁵:

Percebe-se aí a conformidade da estratégia de atração do espetáculo esportivo. Se, por um lado, sua capacidade de mobilizar capitais econômicos os credenciam como possibilidade de superação da crise e promessa de desenvolvimento, por outro lado, o capital simbólico que lhe é inerente traz os elementos necessários para acionar o patriotismo cívico. Desse modo, a realização do espetáculo esportivo se torna um poderoso instrumento de promoção do consenso em torno de uma agenda urbana que se direciona a produzir espaços adequados às lógicas e estratégias assumidas pelos grupos dominantes dentro dos processos de acumulação capitalista no momento atual.

As reestruturações urbanas realizadas para acolhimento de megaeventos como as Olimpíadas e, também, a Copa do Mundo Fifa de Futebol, revelaram características semelhantes em quase todos os países que albergaram as suas numerosas edições. Tais peculiaridades, longe de se mostrarem saudáveis ou otimistas para os residentes locais,

¹³ OLIVEIRA, Nelson Gusmão de. *O Poder dos jogos e os jogos do poder: os interesses em campo na produção de uma cidade para o espetáculo esportivo*. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2012, p. 157.

¹⁴ Idem.

¹⁵ Ibidem, p. 159.

levaram Mike Davis a sacramentar que os “modernos jogos olímpicos têm uma história especialmente sinistra”¹⁶, apesar de serem elas todas ainda muito pouco conhecidas.

E para sustentar a referida informação, Davis traz em sua obra diversos exemplos das mazelas geradas quando da realização de várias das edições do encontro esportivo. A cidade de Berlim, por exemplo, foi um dos cenários indicados pelo autor, onde, em 1936, os nazistas “expurgaram impiedosamente os sem-teto e favelados de áreas de Berlim que talvez pudessem ser avistadas pelos visitantes internacionais”¹⁷. Mas não só. Os jogos olímpicos subsequentes, ocorridos em locais como Cidade do México, Atenas e Barcelona, também foram acompanhados de renovações urbanas e despejos forçados¹⁸.

Mas foi em Seul, em 1988, que Davis encontrou os números mais alarmantes e sem precedentes de perseguição aos pobres, como ele mesmo cravou. Quer fossem donas ou não de suas residências, cerca de 720 mil pessoas foram removidas dos locais onde moravam na cidade coreana. Pequim, em 2008, viria a também ostentar números semelhantes aos apresentados por sua vizinha sul coreana, mantendo o padrão de remoções forçadas e arbitrárias levadas a cabo pelo poder público.

Não por acaso, as referidas intervenções puderam ser também notadas na realização da Rio 2016. O livro *SMH 2016: Remoções no Rio de Janeiro Olímpico* traz, com riqueza de detalhes, um levantamento sobre as remoções ocorridas na cidade às vésperas da realização do evento. Sob o comando de Eduardo Paes, prefeito então em exercício do município carioca, a obra chegou a relatar a remoção de 67 mil pessoas pelo poder público, números espantosos que superam as práticas de Pereira Passos e Carlos Lacerda, juntos¹⁹.

E as coincidências não param por aí, tampouco se limitam, exclusivamente, aos jogos olímpicos e demais eventos esportivos. Durante as festas de comemoração da independência na Nigéria em 1960, um dos primeiros atos do governo, segundo Davis, foi, segundo Davis, “murar a estrada até o aeroporto para que a princesa Alexandra, representante da rainha Elizabeth, não visse a favela de Lagos”²⁰. E assim também o foi em Manila, capital das Filipinas, quando, entre os anos de 1974 e 1976, milhares de pessoas foram removidas para fora e além do “campo de visão da mídia”, em razão dos sucessivos eventos que ocorreram no local, tais como os desfiles do concurso de Miss Universo, a visita do presidente norte americano Gerald Ford e, também, a reunião envolvendo o FMI-Banco Mundial.

¹⁶ DAVIS, Mike. Op. cit., 2006, p. 112.

¹⁷ Idem.

¹⁸ Idem.

¹⁹ FAULHABER, Lucas; AZEVEDO, Lena. *SMH 2016. Remoções no Rio de Janeiro Olímpico*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Mórula, 2015.

²⁰ DAVIS, Mike. *Planeta Favela*. Tradução: Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 111.

Nada obstante, mesmo após décadas das referidas práticas, o Rio de Janeiro, em 2016, foi cenário de ocorrências muito semelhantes. Às vésperas da realização das olimpíadas, o governo municipal instalou um muro de acrílico adesivado com pinturas do evento ao longo da linha vermelha, via que liga, precisamente, um dos aeroportos internacionais ao restante da cidade²¹. A justificativa foi apenas no sentido de embelezamento da cidade, mas, como sabido, o local de instalação intentava esconder, justamente, um dos complexos de favelas mais longos do Rio de Janeiro, o conjunto de favelas da Maré. Como na conclusão de Davis²²:

No Terceiro Mundo urbano, os pobres temem os eventos internacionais de alto nível – conferências, visitas de dignitários, eventos esportivos, concurso de beleza e festivais internacionais -, que levam as autoridades a iniciar cruzadas de limpeza da cidade: os favelados sabem que são a “sujeira” ou a “praga” que seus governos preferem que o mundo não veja.

Por tudo isso, é possível reconhecer que a realização dos megaeventos esportivos, bem como de outros “eventos internacionais de alto nível”, como ideal latente de competitividade e atração das cidades, ao longo dos anos e de suas numerosas edições, trouxe cicatrizes enormes em incontáveis direitos fundamentais dos cidadãos mais pobres por todo o globo. O direito à moradia, como de costume, foi o mais afetado. Mas as violações não se restringem à questão da moradia e da expulsão dos mais pobres de suas residências. Áreas ambientais foram constantemente afetadas para construção dos equipamentos esportivos e instalação das demais estruturas para realização dos mencionados eventos.

A partir do referido cenário, Cícero Krupp da Luz e Robson Soares Leite tiveram por objetivo denunciar um comportamento biopolítico de estado de exceção normativo que se instalou no país às vésperas da Rio 2016. Utilizaram-se, para tanto, do caso envolvendo a construção do campo de golfe na cidade do Rio de Janeiro, que evidenciou uma clara afronta às políticas ambientais e um consequente desrespeito para com o direito fundamental dos cidadãos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado²³.

Nas palavras dos autores, ao trabalharem o contexto do estado de exceção com base em pensadores do calibre de Giorgio Agamben e Gilberto Bercovici, pode-se perceber que, ao longo do tempo, “variadas suspensões de direitos e violências se encontraram

²¹ A referida informação teve amplo destaque na mídia à época, podendo ser visualizada na seguinte reportagem: <http://g1.globo.com/rio-dejaneiro/olimpiadas/rio2016/noticia/2016/07/muro-que-separa-linha-vermelha-de-favela-ganha-paineis-da-olimpiada.html>

²² DAVIS, Mike. Op. cit., 2006, p. 111.

²³ LUZ, Cícero Krupp da; LEITE, Robson Soares. *O ESTADO DE EXCEÇÃO NOS JOGOS OLÍMPICOS RIO-2016: A VIOLAÇÃO DE DIREITOS AMBIENTAIS NO CASO DO CAMPO DE GOLFE*. Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global, v. 4, n. 2, 2015, p. 91.

legitimadas por intermédio de medidas legais, embora ilegítimas²⁴”, sempre com a justificativa baseada em questões de necessidade e emergência que, hodiernamente, aparecem transvestidas de um bem maior, como, por exemplo, um megaevento esportivo. Na conclusão dos autores²⁵:

Diante dos inúmeros megaeventos que o Brasil tem recepcionado, alguns deles exigindo a edificação de uma arquitetura jurídica distinta, como a Rio-2016, há uma considerável expectativa de projeção do estado de exceção. Esses grandes acontecimentos têm a capacidade de aumentar a especulação imobiliária e promover a limpeza urbana dando vazão ao poder econômico, fato que tende a produzir corrupções sistêmicas no campo do direito. Nesse sentido, o Direito Ambiental e as legislações correlatas encontram-se fatalmente ameaçados por se apresentarem em sentido completamente oposto aos ideários capitalistas.

Sob o ponto de vista social, as estratégias para construção do campo de golfe no Rio de Janeiro muito lembraram um dos programas mais recentes de revitalização urbana ocorridos na Ásia, como bem relatou, uma vez mais, o autor Mike Davis. Tal fato se deu em Mianmá, em que, segundo o autor, “bairros urbanos foram substituídos por projetos como o novo Campo de Golfe de Yangon, destinado a turistas ocidentais e empresários japoneses”²⁶.

Nessa perspectiva, é possível então concluir que o planejamento estratégico, travestido num ideal de competitividade entre as cidades, aparece de inúmeras formas e afeta diretamente a vida dos cidadãos mais pobres dos grandes centros urbanos. Essa sistemática, apesar de gerar alguma controvérsia quanto aos seus efeitos na disposição das cidades, possui, em geral, uma avaliação crítica, como a adotada nessa pesquisa. Como destaca Edésio Fernandes, a crítica é oriunda de diversos setores sociais, que têm reprovado, segundo ele, “a mercantilização crescente e abusiva das cidades brasileiras, que, para além de serem o lugar da produção capitalista pós-industrial, são também cada vez mais o objeto mesmo dessa produção capitalista na escala global”²⁷. Desse cenário, parecem cada vez mais atuantes os motes populares na luta por melhores condições de vida na cidade capitalista ou, propriamente, por um verdadeiro direito à cidade.

Considerações finais

²⁴ Idem.

²⁵ Idem.

²⁶ DAVIS, Mike. Op. cit., 2006, p. 114.

²⁷ FERNANDES, *ESTATUTO DA CIDADE MAIS DE 10 ANOS DEPOIS*: razão de descrença ou razão de otimismo? Revista UFMG, Belo Horizonte, v. 20, n. 1, 2013, p. 223.

Remova antes de usar. A mesma frase que inicia o presente trabalho, agora, fecha esta pesquisa. O texto desenvolvido neste artigo destaca o “novo” modelo de planejamento urbano estratégico colocado em prática em várias cidades do mundo e, em especial, nas grandes cidades brasileiras. Fora, então, trabalhada a crítica a tal modelo, pautada, sobretudo, em David Harvey e Carlos Vainer, e, em sequência, delimitada algumas de suas principais consequências, como vislumbrado pelos exemplos fornecidos pela obra de Mike Davis. Em resumo, é desse novo paradigma que as cidades são transformadas em verdadeiras mercadorias, dando azo a todo tipo de planejamento segregatório e especulativo, em que as disposições citadinas focam, continuamente, num rearranjo estrutural para se adequarem às sempre latentes requisições do sistema capitalista.

Nos dias de hoje, portanto, vigora (não só no Brasil, é bom que se diga), um modelo de planejamento estratégico dos espaços citadinos. E as consequências do empreendedorismo urbano, em suma, são sensíveis para o agravamento da segregação socioespacial. Como bem visto ao longo deste trabalho, a afronta ao direito fundamental à moradia e, ademais, o desrespeito às condutas mínimas para se manter um meio ambiente ecologicamente equilibrado, são algumas das facetas e consequências do atual modelo incentivado por um sistema neoliberal de desenvolvimento urbano.

Fere-se, com tudo isso, um direito ainda pouco conhecido e, quando trabalhado, utilizado de maneira indistinta e aleatória: o direito à cidade. A partir de trabalho anterior elaborado pelo autor deste trabalho²⁸, foi possível concluir que o direito à cidade, a partir da retomada das ideias propostas pelo autor francês Henri Lefebvre, não pode ser visto como uma simples nostalgia da imagem das cidades antigas e perfeitas que antecederiam o advento da industrialização dos centros urbanos. Até porque, frise-se, tal cenário jamais existiu. O direito à cidade, então, como um direito fundamental e coletivo, deve ser considerado para muito além de um simples direito parcial, ou seja, deve significar um verdadeiro paradigma na construção de cidades mais justas, numa genuína renovação/transformação do espaço urbano.

E, como trabalhado na ocasião, o direito a cidade não deve refletir somente um jargão comum de melhorias na cidade capitalista. Deve, pelo contrário, se pautar na busca por uma verdadeira justiça espacial, proporcionando não apenas o acesso a fruição das pessoas a uma cidade melhor, mas conferindo a elas verdadeira condição de cidadãs. Deve, sobretudo,

²⁸ FIGUEIREDO, Eduardo Henrique Lopes. MORAIS, André Martins Tavares Scianni. A cidade como um direito: o papel do Direito no direito à cidade. *Revista Caribeña de Ciencias Sociales*. Maio de 2019. Disponível em <https://www.eumed.net/rev/caribe/2019/05/papel-direito-cidade.html>.

ser apreciado a partir do alcance global da economia capitalista e, igualmente, das motivações do sistema vigente na produção do espaço urbano.

Nesse sentido, portanto, o atual modelo de competição urbana, baseado nas ideias neoliberais de empreendedorismo das cidades, rompe frontalmente com a ideia segunda a qual a cidade deve ser, para além de um mero local de encontro, uma possibilidade de renovação da vida urbana em razão das maléficas consequências trabalhadas neste estudo. Faz-se necessário, portanto, uma renovação dos olhares sobre a atual concepção de planejamento urbano que, em certa medida, adequa-se ao modelo de capital, mas não se renda às suas nuances, pensando, sobretudo, em estabelecer a cidade como verdadeiro local de encontro e desenvolvimento das pessoas com o desfrute de seus direitos mais básicos e fundamentais.

Referências bibliográficas.

DAVIS, MIKE. Planeta Favela. Tradução: Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2006

FAULHABER, Lucas; AZEVEDO, Lena. *SMH 2016*. Remoções no Rio de Janeiro Olímpico. 1ª ed. Rio de Janeiro: Mórula, 2015.

FERNANDES, Edésio. *ESTATUTO DA CIDADE MAIS DE 10 ANOS DEPOIS*: razão de descrença ou razão de otimismo? Revista UFMG, Belo Horizonte, v. 20, n. 1, 2013, p. 212-233.

GINJO, Milena de Mayo. *PINHEIRINHO*: Dinâmicas de repressão e resistência na reconstrução dogmática do conflito fundiário urbano. Dissertação de Mestrado. Fundação Getúlio Vargas. Escola de Direito de São Paulo. São Paulo, 2016

HARVEY, David. *A Produção capitalista do Espaço*. São Paulo: Annablume. Coleção Geografia e Adjacências, 2005.

LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Tradução: T. C. Netto. São Paulo: Editora Documento, 1969.

LUZ, Cícero Krup da; LEITE, Robson Soares. *O ESTADO DE EXCEÇÃO NOS JOGOS OLÍMPICOS RIO-2016: A VIOLAÇÃO DE DIREITOS AMBIENTAIS NO CASO DO CAMPO DE GOLFE*. Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global, v. 4, n. 2, 2015.

OLIVEIRA, Nelson Gusmão de. *O Poder dos jogos e os jogos do poder: os interesses em campo na produção de uma cidade para o espetáculo esportivo*. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2012.

SOUZA, Marcelo Lopes de. *Mudar a cidade*. Mudar a Cidade: uma introdução crítica ao planejamento e a gestão urbanos. 11 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2016.

VAINER, Carlos. *Pátria, empresa e mercadoria*. Notas sobre a estratégia discursiva do Planejamento Estratégico Urbano. In: ARANTES, Otília; VAINER, Carlos;

MARICATO, Ermínia. *A cidade do pensamento único: desmanchando consensos*. 8 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

Data da submissão: 10/05/2021

Data da aprovação: 04/06/2021